

PROPOSTA DE PREÇO



Destinado à
Prefeitura Municipal de Campos Borges
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA (Nome Fantasia): MUSICAL BEATS

RAZÃO SOCIAL: CARLON KERN RAMOS

CNPJ: 22.351.686/0001-06

ENDEREÇO: RUA IPIRANGA, Nº 275 – BAIRRO GLÓRIA – CARAZINHO/RS

Fone: (54)99151-0024

E-mail: escolamusicalbeats@gmail.com

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

- *Serviços Artísticos e de Regência*

Preparação musical, direção de coros, ensaios técnicos, condução e performance artística para 07 (sete) grupos corais, a saber:

1. Coral Adulto do Município de Estrela Velha;
2. Coral Adulto do Município de Arroio do Tigre;
3. Dois Corais do Município de Tapera (Corais Adultos);
4. Coral Adulto de Campos Borges;
5. Coral Infantojuvenil de Campos Borges;
6. Coral Infantojuvenil de Alto Alegre.

- *Locução e Cerimonial*

Condução da cerimônia oficial com serviços de locução artística, a serem realizados por **Mestre de Cerimônias** qualificado, responsável pela apresentação dos grupos e mediação do protocolo do evento e sonorização.

- *Apresentação Artística*

Durante a realização do Evento a Empresa Contratada fica responsável por organizar apresentações artísticas com música ao vivo, após as apresentações dos grupos de corais durante a confraternização (momento em que será servido chá e pratos com sabores locais).

Data de Realização: 01 de agosto de 2026.

Local: CTG Galpão Hospitaleiro, Campos Borges/RS.

Horário Previsto: a partir das 14h

VALOR TOTAL: R\$10.300,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Carazinho, 22 de julho de 2026.

Assinatura:

CARLON KERN

RAMOS:22351686000106

Assinado de forma digital por CARLON
KERN RAMOS:22351686000106
Dados: 2026.07.22 15:06:11 -03'00'

CARLON KERN RAMOS

Representante Legal da Empresa Musical Beats

CNPJ: 22.351.686.0001/06

Rua Ipiranga, 275 – Glória – Carazinho/RS – 99500-000

CARLON KERN RAMOS - MUSICAL BEATS CNPJ: 22.351.686/0001-06 IPIRANGA - 275, CEP: 99.500-000 - Bairro: GLORIA Município: CARAZINHO - RIO GRANDE DO SUL Insc. Municipal: 102047 - Insc. Estadual: Telefone: (54)98416-1275	Número da NFS-e 41	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 8591 1809 2414 0628 2602 2351 6862 0240 9739 1403 
	Data Fato Gerador 18/09/2024

TOMADOR DO SERVIÇO		
Nome/Razão Social JULIA KUHN	CPF/CNPJ 05.138.348/0001-63	
Endereço RUA TIRADENTES	Número 52	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 99350-000	Cidade Victor Graeff - RS
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
Serviço 1213	Local Prestação 8969	Alíquota SIMPLES NACIONAL	Valor Serviço 2.975,00	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS SIMPLES NACIONAL

Natureza da Operação: Exigível

Descrição do Serviço:
Serviços Prestados em Direção Executiva de Projeto Cultural (referente a 2ª metade do pagamento).

Projeto Cantando Nossas Raízes - Patrimônio Coral do Interior Norte do RS - LPG/R						
Valor Total 2.975,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo SIMPLES NACIONAL	ISSQN SIMPLES NACIONAL		
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00		
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 2.975,00		

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.
1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Legenda do Local de Prestação do Serviço
8969 - Victor Graeff

Outras Informações

(1213) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1066/2023 de 14/12/2023 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/8591180924140628260223516862024097391403>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 21/10/2024

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$400,14 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$134,47 (4,52%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

CARLON KERN RAMOS - MUSICAL BEATS CNPJ: 22.351.686/0001-06 IPIRANGA - 275, CEP: 99.500-000 - Bairro: GLORIA Município: CARAZINHO - RIO GRANDE DO SUL Insc. Municipal: 102047 - Insc. Estadual: Telefone: (54)98416-1275	Número da NFS-e 43	Situação Emitida	 <u>Autenticidade</u>
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e			
 ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 8591 1809 2414 1436 6202 2351 6862 0240 9739 1405 		
	Data Fato Gerador 18/09/2024		Data/Hora Emissão 18/09/2024, 14:14

TOMADOR DO SERVIÇO		
Nome/Razão Social JULIA KUHN		CPF/CNPJ 05.138.348/0001-63
Endereço RUA TIRADENTES	Número 52	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 99350-000	Cidade Victor Graeff - RS
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
Serviço 1213	Local Prestação 8969	Alíquota SIMPLES NACIONAL	Valor Serviço 2.975,00	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS SIMPLES NACIONAL
Natureza da Operação: Exigível						
Descrição do Serviço: Serviços Prestados em Direção Executiva de Projeto Cultural (referente a 1ª metade do pagamento). Projeto Cantando Nossas Raízes - Patrimônio Coral do Interior Norte do RS - LPG/RS						
Valor Total 2.975,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo SIMPLES NACIONAL	ISSQN SIMPLES NACIONAL		
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00		
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 2.975,00		

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Legenda do Local de Prestação do Serviço

8969 - Victor Graeff

Outras Informações

(1213) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1066/2023 de 14/12/2023 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/8591180924141436620223516862024097391405>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 21/10/2024

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$400,14 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$134,47 (4,52%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

CARLON KERN RAMOS - MUSICAL BEATS CNPJ: 22.351.686/0001-06 IPIRANGA - 275, CEP: 99.500-000 - Bairro: GLORIA Município: CARAZINHO - RIO GRANDE DO SUL Insc. Municipal: 102047 - Insc. Estadual: Telefone: (54)98416-1275	Número da NFS-e 91	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 8591 2506 2518 2144 0202 2351 6862 0250 6739 4253 
	Data Fato Gerador 25/06/2025

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia SECRETARIA DE CULTURA		
Nome/Razão Social SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		CPF/CNPJ 94.235.330/0001-00
Endereço BORGES DE MEDEIROS	Número S/N	Complemento 10 ANDAR
Bairro CENTRO	CEP 90.119-900	Cidade Porto Alegre - RS
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço 1213	Local Prestação 8591	Alíquota SIMPLES NACIONAL	Valor Serviço 3.000,00	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS SIMPLES NACIONAL
-----------------	-------------------------	------------------------------	---------------------------	-------------------------	-----------------------	-------------------------------

Natureza da Operação: Exigível

Descrição do Serviço:

Direção Executiva de projeto cultural. Pagamento 2 de 2.

Projeto "Complexo Musical Beats - Conexões Culturais em Expansão", selecionado pelo Edital Sedac nº 32/2024 PNAB - RS. Despesa financiada com recurso da PNAB - RS

Valor Total 3.000,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo SIMPLES NACIONAL	ISSQN SIMPLES NACIONAL
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 3.000,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Legenda do Local de Prestação do Serviço

8591 - Carazinho

Outras Informações

(1213) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1066/2023 de 14/12/2023 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/8591250625182144020223516862025067394253>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 22/07/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$403,50 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$135,60 (4,52%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

CARLON KERN RAMOS - MUSICAL BEATS CNPJ: 22.351.686/0001-06 IPIRANGA - 275, CEP: 99.500-000 - Bairro: GLORIA Município: CARAZINHO - RIO GRANDE DO SUL Insc. Municipal: 102047 - Insc. Estadual: Telefone: (54)98416-1275	Número da NFS-e 71	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 8591 2503 2511 4310 3702 2351 6862 0250 3739 3313 
	Data Fato Gerador 25/03/2025 Data/Hora Emissão 25/03/2025, 11:43

TOMADOR DO SERVIÇO		
Nome Fantasia SECRETARIA DE CULTURA		
Nome/Razão Social SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		CPF/CNPJ 94.235.330/0001-00
Endereço BORGES DE MEDEIROS	Número S/N	Complemento 10 ANDAR
Bairro CENTRO	CEP 90.119-900	Cidade Porto Alegre - RS
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
Serviço 1213	Local Prestação 8591	Alíquota SIMPLES NACIONAL	Valor Serviço 3.000,00	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS SIMPLES NACIONAL
Natureza da Operação: Exigível						
Descrição do Serviço: Direção Executiva de Projeto Cultural "Complexo Musical Beats: Conexões Culturais em Expansão". (Pagamento parcela 1)						
Projeto selecionado pelo Edital Sedac nº 32/2024 PNAB - RS. Despesa financiada com recurso da PNAB - RS						
Valor Total 3.000,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo SIMPLES NACIONAL	ISSQN SIMPLES NACIONAL		
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00		
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 3.000,00		

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.
1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
Legenda do Local de Prestação do Serviço
8591 - Carazinho

Outras Informações
(1213) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1066/2023 de 14/12/2023 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/8591250325114310370223516862025037393313>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 22/04/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$403,50 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$135,60 (4,52%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (TRC) Nº 124/2025

EDITAL SEDAC/PNAB RS nº 32/2024 - MÚSICA
PROA nº 24/1100-0002727-2

1. FINALIDADE

A Secretaria de Estado da Cultura, doravante denominada SEDAC, e **CARLON KERN RAMOS**, doravante denominado PRODUTOR CULTURAL, celebram o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC), FPE nº 023668/2024 com a finalidade de executar o projeto cultural "**Complexo Musical Beats: Conexões Culturais em Expansão**", nos termos do Plano de Trabalho aprovado, mediante condições estipuladas no Edital SEDAC/PNAB RS nº 32/2024 - MÚSICA e na Instrução Normativa SEDAC nº 04/2024.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1 ÓRGÃO PÚBLICO

Nome	Secretaria de Estado da Cultura
CNPJ	94.235.330/0001-00
Endereço Completo	Centro Administrativo do Estado: Av. Borges de Medeiros nº 1501, 10º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-020
Nome do Responsável legal	Beatriz Helena Miranda Araújo
CPF	484.063.170-00
Cargo/Função	Secretária de Estado da Cultura

2.2 PRODUTOR CULTURAL

Razão Social	CARLON KERN RAMOS
CNPJ	22.351.686/0001-06
Endereço Completo da Sede	Rua Ipiranga, nº 275, bairro Glória, Carazinho/RS, CEP 99.500-000
Nome do responsável legal	Carlton Kern Ramos
Registro Geral	7106441095
CPF	035.674.400-04

3. OBJETO

3.1 O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC) tem por objeto a execução do projeto cultural "**Complexo Musical Beats: Conexões Culturais em Expansão**", selecionado no âmbito do **Edital SEDAC/PNAB RS nº 32/2024 - MÚSICA**.

3.2 O Formulário Padrão do projeto e o respectivo Plano de Trabalho integram este TRC.

4. DOS PRAZOS

4.1 O prazo de execução do projeto cultural será de **12 (doze)** meses, iniciando-se após o pagamento do recurso financeiro ao produtor cultural.

4.2 O PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, mediante justificativa acompanhada de relatório que demonstre o percentual de execução do projeto. Esses documentos deverão ser encaminhados no "Espaço do Proponente", com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de execução.

4.2.2 O prazo do projeto cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observar a antecedência mínima estabelecida no subitem 4.2 ou quando o termo aditivo ao TRC for assinado fora



do prazo de vigência.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Compete à SEDAC:

- a) Publicar o extrato do TRC e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) Repassar ao PRODUTOR CULTURAL os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no Formulário Padrão;
- c) Monitorar e avaliar a execução, de acordo com o estabelecido no Formulário Padrão e no Plano de Trabalho aprovado do projeto;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo PRODUTOR CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado no âmbito do Edital SEDAC/PNAB RS nº 32/2024 - MÚSICA, quando da aprovação do Plano de Trabalho;
- e) Proceder à análise da prestação de contas apresentadas pelo PRODUTOR CULTURAL, nas condições e prazos estabelecidos no Edital, na Instrução Normativa SEDAC nº 04/2024 e na legislação específica;
- f) Emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- g) Instaurar tomada de contas especial quando constatadas evidências de irregularidade.

5.2 Compete ao PRODUTOR CULTURAL:

- a) Executar o projeto consoante o previsto no Edital SEDAC/PNAB RS nº 32/2024 - MÚSICA e na Instrução Normativa SEDAC nº 04/2024, em especial o seguinte:
 - a.1) cumprindo as ações, atividades e metas do projeto, de acordo com o Formulário Padrão e com o Plano de Trabalho aprovado;
 - a.2) contratando profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Executar as obrigações previstas no Edital SEDAC/PNAB RS nº 32/2024 - MÚSICA, na Instrução Normativa SEDAC nº 04/2024 e neste TRC;
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do projeto e do TRC, na forma do que dispõem, independentemente de transcrição neste instrumento, as regras e normas do Edital SEDAC/PNAB RS nº 32/2024 - MÚSICA, da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2024, da Lei Federal nº 14.399/2022, do Decreto Federal nº 11.740/2023, do Decreto Federal 11.453/2023 e, subsidiariamente, do Decreto Estadual nº 11.453/2024, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos feitos pela SEDAC;
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- f) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação e da produção e execução do projeto cultural;
- h) Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização do projeto;
- i) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto nos arts. 67 a 71 da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2024;
- j) Comunicar à SEDAC, através do "Espaço do Proponente", as datas de realização de eventos e atividades previstos no Plano de Trabalho;
- k) Respeitar os procedimentos e os prazos relativos aos pedidos de readequação previstos no arts. 63 a 65 da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2024;
- m) Prestar contas, parcialmente, se solicitado, e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente, a execução financeira;
- n) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à SEDAC ou a



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do TRC e do projeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

o) Observar, durante a execução do TRC, o fiel cumprimento do Edital SEDAC/PNAB RS nº 32/2024 - MÚSICA, da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2024 e de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo o único responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

p) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do TRC e do projeto, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros;

q) Não movimentar o recurso financeiro do projeto antes da aprovação do Plano de Trabalho, ressalvada a utilização de até 5% (cinco por cento) do valor total do projeto para contratar e mobilizar a equipe do projeto.

6. DOS VALORES E PAGAMENTO

6.1 O valor bruto do presente TRC é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

6.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade, em parcela única, após a assinatura e publicação da súmula do TRC no Diário Oficial do Estado.

6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente TRC.

6.4 Antes do pagamento, o PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.5 Será efetuada consulta ao CADIN/RS antes do pagamento.

6.6 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho nº 25000836871, de 10/02/2025: Unidade Orçamentária: 11.74, Recurso 2988, Atividade/Projeto: 9074, Subprojeto: 0005, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o PRODUTOR CULTURAL deverá anexar ao Sistema a prestação de contas em **até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente no "Espaço do Proponente", composta pelos seguintes documentos:**

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, admitidos todos os meios que comprovem a efetiva realização do projeto;

b) clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;

c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, em conformidade com as formas de comprovação definidas na Instrução Normativa SEDAC nº 04/2024 e no Plano de Trabalho aprovado;

d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

e) listagem completa das pessoas físicas e jurídicas que receberam recursos para realização de serviços ou aquisição de bens.

7.2 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

7.3 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

7.3.1 Caso a entrega ocorra entre o 61º até 120º dia, a contar do término da execução, será aplicada multa de cinco por cento sobre valor financiado.

7.3.2 Após o 120º dia, sem que ocorra a apresentação da prestação de contas ou a restituição do valor integral, devidamente atualizado, o processo será encaminhado para cobrança.

7.4 A SEDAC poderá convocar o PRODUTOR CULTURAL a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

7.5 A SEDAC poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa, para levantamento de informações relativas à execução do projeto, visando ampliar a avaliação dos resultados e integrar o



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Sistema Estadual de Indicadores e Informações Culturais.

7.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEDAC poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

7.7 Poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

7.7.1 O PRODUTOR CULTURAL é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

7.7.2 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas, como, notas fiscais e RPCI e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias e boletos bancários autenticados, as guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço, quando for o caso, assim como, também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).

7.8 A prestação de contas será analisada e avaliada pela Divisão de Tomada de Contas (DTC) da SEDAC, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

7.8.1 A Divisão de Tomada de Contas (DTC) poderá encaminhar o processo de prestação de contas à Instituição Estadual cultural vinculada à SEDAC, com conhecimento técnico relacionado ao objeto do projeto, para fins de análise e emissão de parecer sobre a execução física do projeto.

7.8.2 Caso a documentação apresentada no item 7.1 seja insuficiente e/ou apresentar inconsistências para análise da prestação de contas, poderá ser realizada diligência para que sejam sanadas, devendo ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.8.3 Poderá ser solicitado ao proponente o relatório financeiro referente à execução do projeto, caso se considere os elementos contidos no Relatório de Realização do Objeto do Projeto e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento do objeto.

7.8.4 Poderá ser solicitado ao proponente o relatório da execução financeira nos casos em que for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

7.8.5 Aplica-se à prestação de contas as determinações sobre a matéria contidas na Lei Federal nº 14.399/2022, no Decreto Federal nº 11.740/2023, no Decreto Federal 11.453/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Estadual nº 11.453/2024, independentemente de transcrição, bem como eventuais normas a serem expedidas.

7.9 Procedida a análise da prestação de contas, a Divisão de Tomada de Contas (DTC) da SEDAC poderá:

a) emitir parecer de homologação total ou com ressalvas, e determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

c) emitir parecer de homologação parcial ou total, e aplicar sanções, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.9.1 Nos casos de homologação parcial ou de rejeição, sem a devida restituição do recurso financiado, o proponente ficará em situação suspensa perante o CEPC, restando impedido de apresentar novos projetos e receber recursos, além de:

a) ser inscrito no CADIN/RS ou em outros órgãos de restrição de crédito;

b) sofrer incidência da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor glosado.

7.9.2 Nos casos de homologação parcial ou rejeição, se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado.

7.9.3 Nos casos de homologação parcial ou de rejeição, sem restituição dos valores apurados, ou no caso de prestação de contas não entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

7.10 O produtor cultural com TRC ou TCC firmado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o benefício recebido, em valores corrigidos, nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de rejeição;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

7.11 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao produtor cultural.

8. DA RESCISÃO

9.1. Este TRC poderá ser rescindido de acordo com os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo descumprimento das formas e prazos previstos no Edital SEDAC/PNAB RS nº 32/2024 - MÚSICA e Instrução Normativa SEDAC nº 04/2024.

9.2. A rescisão deste TRC implicará a retenção de créditos decorrentes da assinatura do Termo, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

9. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do projeto cultural serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. DA EFICÁCIA

12.1 O presente TRC somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC), como se nele estivessem aqui transcritos, o Edital SEDAC/PNAB RS nº 32/2024 - MÚSICA e seus anexos, a Instrução Normativa SEDAC nº 04/2024 e o Plano de Trabalho do projeto aprovado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2025.

Beatriz Helena Miranda Araujo
Secretária de Estado da Cultura

Carlton Kern Ramos gov.br
Compromissário

Documento assinado digitalmente
CARLTON KERN RAMOS
Data: 13/02/2025 20:13:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

Assinatura:

2) Nome:

CPF:

Assinatura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Termo de Execução Cultural

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2025

OBJETO: A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL, Chamada Pública nº 01/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal, **Selmo Damiani**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 124.605.320/91 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1.032.360.867 SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, e **CARLON KERN RAMOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.351.686/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Carlon Kern Ramos, inscrito no CPF sob o nº 035.674.400-04, denominado Agente Cultural, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Dança, Tradição e Cultura, contemplado no conforme processo administrativo, Chamamento Público nº 001/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 6.713,00 (seis mil e setecentos e treze reais)** referente ao valor da Proposta Apresentada, acrescido do valor de **R\$ 2.491,12 (dois mil e quatrocentos e noventa e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

um reais e doze centavos), totalizando R\$ 9.204,12 (nove mil e duzentos e quatro reais e doze centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: Incentivo à cultura – Lei Aldir Blanc – 2432

07.03.13.392.0053.2432.1124.0000 – INCENTIVO A CULTURA – LEI ALDIR BLANC

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta para o respectivo fim.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do **Conselho Municipal de Política Cultural**:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- V) prestar informações ao **Conselho Municipal de Política Cultural** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo **Conselho Municipal de Política Cultural** a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

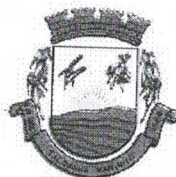
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do Município de Saldanha Marinho.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santa Barbara do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Saldanha Marinho – RS, 21 de maio de 2025

Selmo Damiani
Prefeito Municipal, em exercício

CARLON KERN
RAMOS:223516860
00106

Assinado de forma digital por
CARLON KERN
RAMOS:22351686000106
Dados: 2025.06.02 16:51:06
+03'00'

Agente Cultura
Carlon Kern Ramos

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Edital Sedac nº 12/2025

Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares

1 - DADOS DO PROPONENTE

Município	Campos Borges		
Dados do responsável legal			
Prefeita	Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo	CPF.536.280.710-20	
Informações bancárias:			
Banco	Banrisul	Agência	0605
Conta	04.171884.0-3	Município: Campos Borges	Agencia: Espumoso

2 - DADOS DO PROJETO

Título: XIV Encontro de Corais – Tarde de Chá e Melodias
Valor repassado pelo FAC: R\$ 50.000,00
Valor mínimo de Contrapartida (conforme publicação no Diário Oficial do Estado, considerando que deverão ser executados nos eventos abaixo): R\$ 7.500,00
Número de eventos previstos no para todo o projeto: 2 eventos

3 - DADOS DO EVENTO

Nome: Encontro de Corais – Tarde de Chá e Melodias
Breve Histórico: XIV Encontro de Corais – Campos Borges/RS
O Coral Municipal Vozes de Cristal, está entre os grupos que mais se destacam no município atuando há 33 anos, com apresentações que vão desde celebrações locais até a participação em eventos regionais e postagem de vídeos culturais e em datas comemorativas. Com um repertório que atravessa gerações, o coral é um dos patrimônios cultural de Campos Borges, mantendo viva a tradição do canto coral e revelando talentos em todas as idades. Encontro de Corais de Campos Borges/RS é uma ação cultural tradicional e continuada no município, cuja primeira edição foi realizada no ano de 1994, um ano após a fundação do proponente e anfitrião do evento, o Coral Municipal Vozes de Cristal (estreado em 08 de agosto de 1993 e que completa 33 anos de atividades ininterruptas em agosto de 2026). Ao longo de sua trajetória histórica de mais de três décadas de fomento à música e ao canto coral,

4 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeita Municipal de Campos Borges, declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul e para os devidos efeitos jurídicos, que:

- a) os atos para formalização dos processos referentes à execução do projeto não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal a ser comprovada posteriormente: Projeto 2056 Manutenção das atividades culturais Valor R\$ 12.000,00
- c) não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Aplicação de Recursos.

Campos Borges/RS, 15 de julho de 2026

CLEONICE PASQUALOTTO
DA PAIXAO
TOLEDO:53628071020

Assinado digitalmente por CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO
TOLEDO:53628071020
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=31057526000131, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO
TOLEDO:53628071020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.15 15:14:10-03'00"
Font PDF Reader Versão: 2025.2.0

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal